

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 280: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL EM AMBIENTE DIGITAL II.....	2
---	---

Edição n. 280 Brasília, 15 de maio de 2026

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 30/04/2026.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 280: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL EM AMBIENTE DIGITAL II

1. A divulgação de conteúdo discriminatório ou preconceituoso por meio da internet, em plataformas ou redes sociais de alcance internacional, atrai a competência da Justiça Federal, pois a transnacionalidade é presumida diante da potencialidade de acesso ao material fora do território nacional.

Art. 109, V, da Constituição Federal.

Julgados: [AgRg no AREsp 2819424/GO](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJEN 14/08/2025; ; [AgRg no HC 717984/SC](#), Rel. Min. OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP), SEXTA TURMA, DJe 04/09/2024; ; [CC 191970/RS](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 19/12/2022; ; [CC 175525/SP](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 11/12/2020; [CC 218818/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, Terceira Seção, publicado em 30/03/2026; [CC 219132/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Min. CARLOS PIRES BRANDÃO, Terceira Seção, publicado em 26/03/2026

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 24 - Edição Especial, 832 e 761) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 264 - TEMA 7) (Vide Repercussão Geral - Tema 0393)

2. A Justiça Federal é competente para julgar crimes de divulgação de material pornográfico acessível transnacionalmente, que envolva criança ou adolescente, quando praticados por meio da rede mundial de computadores.

Arts. 241, 241-A e 241-B da Lei n. 8.069/1990.

Julgados: ; [AgRg no REsp 2165780/SC](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJEN 22/09/2025; ; [AREsp 2534399/SP](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, DJEN 17/12/2024; ; [AgRg no RHC 189061/BA](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 05/09/2024; ; [AgRg no AREsp 2009824/SP](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 20/05/2022; ; [CC 182534/RS](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 04/11/2021; ; [AgRg no REsp 1880440/PE](#), Rel. Min. NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 10/12/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 603) (Vide Repercussão Geral - Tema 393)

3. Crime contra a honra de particular, ainda que praticado por meio da internet, em plataformas ou redes sociais de alcance internacional, não atrai, por si só, a competência da Justiça Federal.

Julgados: [CC 206166/MG](#), Rel. Min. OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, DJEN 17/11/2025; ; [CC 121431/SE](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 07/05/2012; [CC 217570/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA MARLUCE CALDAS, Terceira Seção, publicado em 12/02/2026; [CC 217367/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, Terceira Seção, publicado em 27/11/2025; [CC 212260/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Terceira Seção, publicado em 07/04/2025; [CC 125742/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), Terceira Seção, publicado em 05/02/2013

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 495) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 264 - TEMA 8 e N. 264)

4. Compete ao juízo do local em que a vítima tomou conhecimento do conteúdo ofensivo, o julgamento de crime contra a honra praticado pela internet, por mensagens privadas, as quais somente o autor e o destinatário tiveram acesso ao seu conteúdo.

Julgados: [AgRg no HC 890765/SP](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 03/10/2024; ; [AgRg no RHC 136318/MG](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 20/06/2024; ; [CC 184269/PB](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 15/02/2022; [CC 220242/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Terceira Seção, publicado em 07/04/2026; [CC 219833/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, Terceira Seção, publicado em 06/04/2026; [CC 216891/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. CARLOS PIRES BRANDÃO, Terceira Seção, publicado em 19/12/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 724) (Vide Pesquisa Pronta)

5. Em crimes contra a honra praticados na internet, em que a publicação pode ser visualizada por terceiros, a competência é firmada pelo local onde o conteúdo ofensivo foi incluído.

Julgados: [AgRg no HC 890765/SP](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 03/10/2024; ; [CC 201965/PR](#), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 05/03/2024; ; [Inq 1656/DF](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, CORTE ESPECIAL, DJe 21/11/2023; ; [AgRg nos EDcl no REsp 2031839/SC](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 26/05/2023; ; [CC 184269/PB](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 15/02/2022; ; [CC 173458/SC](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 27/11/2020

6. Os delitos de calúnia e difamação praticados pela internet, caso não se identifique o local de onde partiram as ofensas, são regidos por disposição subsidiária descrita no art. 72 do CPP e serão julgados no foro do domicílio do réu.

Julgados: [AgRg nos EDcl no REsp 2031839/SC](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 26/05/2023; [CC 214743/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, Terceira Seção, publicado em 30/10/2025; [CC 214254/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, Terceira Seção, publicado em 13/08/2025; [CC 206950/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Terceira Seção, publicado em 13/09/2024

7. Na hipótese de o site utilizado para a prática do crime à distância estar hospedado no exterior, e ser incerto o local da consumação do delito, bem como desconhecido o domicílio do autor, a competência será fixada por prevenção.

Julgados: [CC 193678/DF](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 10/03/2023

8. Não afronta o princípio da indivisibilidade da ação penal privada a ausência de oferecimento de queixa-crime contra todos os internautas que proferiram ofensas contra o querelante, pois não há hipótese de coautoria ou participação nesse caso, e sim existência de delitos autônomos.

Julgados: ; [Inq 1656/DF](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, CORTE ESPECIAL, DJe 21/11/2023; ; [AgRg no RHC 159718/PR](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 20/05/2022; ; [APn 895/DF](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJe 07/06/2019; ; [APn 613/SP](#), Rel. Min. OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, DJe 28/10/2015; [AREsp 2153480/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Sexta Turma, publicado em 16/05/2025; [HC 887887/TO](#) (decisão monocrática), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, Sexta Turma, publicado em 16/02/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 826)

9. Não caracteriza renúncia tácita ao direito de queixa o fato de o querelante não a apresentar contra todos os ofensores de sua imagem, atingida na internet, por várias pessoas, cada uma utilizando-se de um comentário, pois tais condutas não evidenciam coautoria ou participação, mas vários delitos autônomos com autores diversos.

Julgados: ; [Inq 1656/DF](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, CORTE ESPECIAL, DJe 21/11/2023; ; [APn 912/RJ](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, DJe 22/08/2019; ; [APn 895/DF](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJe 07/06/2019; ; [APn 613/SP](#), Rel. Min. OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, DJe 28/10/2015; [HC 887887/TO](#) (decisão monocrática), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, Sexta Turma, publicado em 16/02/2024; [REsp 1900442/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, publicado em 04/08/2022